



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 464263/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL
INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA, CLAUDIR ANTONIO DE SOUZA, CLEIA SEIDEMANN, DOUGLAS ROGERIO FURLAN, FABIO DIAS DE CARVALHO, JAIR CORREIA, JEFFERSON CASSIO PRADELLA, LEDA PATRICIA NOGUEIRA DA PENHA, MUNICÍPIO DE PEROBAL, ROSENEIDE RODRIGUES PEREIRA JOBI, VARLEI JOSE DO NASCIMENTO MARIANO
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3366/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Perobal. Manifestações uniformes pela legalidade e registro com recomendação e determinação. Legalidade e registro com recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal realizada pelo Município de Perobal, decorrente do Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 01/2014, para provimento de diversos cargos.

Em manifestação conclusiva (Instrução 891/23 – Fase 4, peça 5), a CAGE opinou pelo registro das admissões com recomendação “para que, nas futuras contratações, cadastre corretamente os dados no sistema referentes à importação dos candidatos inscritos, conforme disposto no Manual SIAP – Admissão de Pessoal (item 9.1), disponibilizado no site do TCE” e determinação “para que, nas próximas oportunidades, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas não se opôs ao registro das admissões informadas nos autos, assim como à emissão de recomendação e determinação (Parecer 770/24- 2PC, peça 8).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que foram observados os requisitos constitucionais referente à previa aprovação em concurso, validade do certame e observância à ordem classificatória, cabendo o registro dos atos de admissão.

Nos termos sugeridos pela instrução técnica, deverá ser expedida:

1. Recomendação

para que, nas futuras admissões, cadastre corretamente os dados no sistema referentes à importação dos candidatos inscritos, conforme disposto no Manual SIAP – Admissão de Pessoal (item 9.1), disponibilizado no site do TCE.

2. Recomendação

para que, nos futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela legalidade, com a concessão de registro às admissões constantes destes autos, com as seguintes recomendações ao Município de Perobal:

- **para que, nas futuras admissões, cadastre corretamente os dados no sistema referentes à importação dos candidatos inscritos, conforme disposto no Manual SIAP – Admissão de Pessoal (item 9.1), disponibilizado no site do TCE.**
- **para que, nos futuros certames, sejam observados, os prazos de envio das informações e documentos referentes aos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à CMEX ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno¹ e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal e conceder o registro às admissões constantes destes autos, com as seguintes recomendações ao Município de Perobal:

a) para que, nas futuras admissões, cadastre corretamente os dados no sistema referentes à importação dos candidatos inscritos, conforme disposto no Manual SIAP – Admissão de Pessoal (item 9.1), disponibilizado no site do TCE.

b) para que, nos futuros certames, sejam observados, os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à CMEX ficando, na sequência, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade

¹ Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno² e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

² Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.